

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO/TCC

Dispõe sobre normas da elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso de Administração, do Instituto Florence de Ensino Superior.

A DIREÇÃO GERAL DO INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR, no uso das atribuições, em conformidade com a legislação em vigor e objetivando regulamentar os procedimentos para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso/TCC, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Graduação em Administração do Instituto Florence de Ensino Superior, requisito indispensável para a obtenção do grau de Bacharel em Administração.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC consiste em uma pesquisa individual, orientada e apresentada sob forma de um trabalho (em formato de artigo científico), na área do Curso de Administração escolhido pelo aluno.

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC tem por finalidade propiciar aos alunos do Curso de Administração a oportunidade de demonstrar o grau de conhecimento adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à pesquisa bibliográfica especializada e o aprimoramento da sua área específica.

Art. 4º São objetivos gerais do TCC:

- a) Ampliar o domínio específico dos alunos sobre um determinado tema relacionado a sua área de estudo;
- b) Favorecer a realização de uma síntese integradora de conhecimentos teóricos e práticos;
- c) Desenvolver e ampliar o espírito investigativo;
- d) Favorecer a reflexão sobre a prática profissional;
- e) Desenvolver habilidades que favoreçam a busca de alternativas criadoras no exercício da profissão;
- f) Desenvolver estudos e projetos interdisciplinares.
- g) Desenvolver a capacidade de escrever, como também de submeter e/ou publicar artigos nacionais e internacionais de acordo com as áreas do conhecimento.

CAPÍTULO II DO ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 5º O acompanhamento do TCC será feito pela comissão responsável, composta pelo Coordenador do Curso e Professor Responsável pela orientação, indicado pelo Coordenador do Curso de Administração.

- a) O TCC conforme decisão do NDE e aprovação do Colegiado do Curso ficaram definidas como sendo artigo científico.

- b) O TCC será orientado na disciplina de TCC no 7º período do curso correspondente à matriz vigente, e sua defesa será realizada no 8º período;
- c) O TCC será apresentado sob a forma de artigo científico, a ser elaborado pelo aluno sob orientação de um professor.

Art. 6º Compete aos professores de TCC:

- a) Acompanhar todas as atividades inerentes à realização dos trabalhos;
- b) Responsabilizar-se pelos trâmites perante a Secretaria da Coordenação do Curso, mantendo sempre informados a Comissão de artigo ou professores responsáveis pelo TCC;
- c) Atender aos alunos, individualmente ou em grupos, no que se refere às orientações de caráter geral, prazos, normas ou regulamentos;
- d) Organizar o processo de realização do TCC, elaborando o respectivo cronograma;

Art. 7º São atividades burocráticas de acompanhamento do TCC: comissão de artigo

- a) Abrir e manter atualizados o cadastro dos orientandos e orientadores;
- b) Providenciar as listagens de orientandos para fins de controle de presença às aulas de acompanhamento da disciplina TCC;
- c) Fazer Convocações e agendar reuniões.
- d) Elaborar a listagem dos orientadores credenciados;
- e) Encaminhar aos orientadores as relações dos alunos que lhes forem destinados;
- f) Manter diálogo com os orientadores, para discussão das atividades inerentes ao processo de orientação e ao adequado desenvolvimento do TCC;
- g) Garantir o processo de orientação dos alunos, inclusive no que tange à observância pelos orientadores, das reuniões presenciais com os orientandos;
- h) Garantir o cumprimento deste regulamento pelos orientadores e alunos;
- i) Decidir os casos omissos.

CAPÍTULO III DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 8º O processo de orientação para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido por professores do Curso de Graduação em Administração.

Art. 9º Pode o orientador permitir que seus orientandos contem, excepcionalmente, com a colaboração, sem remuneração, de outro professor do Curso, ou de um docente de outra IES, que atuará como consultor e/ou co-orientador.

Art. 10º Cada professor, individualmente, deve orientar no máximo cinco (05) alunos, ressalvados o disposto no Art. 21 do presente regulamento.

Art. 11º A mudança de orientador, quando justificadamente requerida pelo orientando, implicando ou não mudança de tema, só será permitida quando outro docente aceitar formalmente a orientação, observando o disposto nos artigos 11 deste regulamento.

Parágrafo Único – A mudança de orientador poderá ocorrer, no prazo máximo de noventa dias antes da data prevista para a apresentação do trabalho, com as observâncias das restrições do caput do presente, sujeitando-se o orientando à realização de todas as etapas anteriormente realizadas, devidamente aceitas pelo novo orientador.

Art. 12º Compete ao orientador:

- a) Comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador do Curso ou pelo Professor responsável pela disciplina TCC;
- b) Convocar seus orientandos para reuniões de orientação geral, quando entender necessário, em horário previamente fixado, que não seja contemplado pela disciplina ministrada;
- c) Convocar reuniões individuais ou em grupos, quando os projetos enfocarem pontos em comuns, for conveniente o atendimento em grupo;
- d) Atender aos orientandos regularmente, conforme cronograma de reuniões;
- e) Comunicar através de comunicação oficial a Comissão de artigo os casos dos alunos que não atendem às convocações ou não cumpram prazos e tarefas;
- f) Revisar os trabalhos, recomendando as correções e complementações necessárias;
- g) Apresentar ao Coordenador do Curso e a Comissão de artigo a relação dos projetos e temas desenvolvidos, bem como eventuais alterações.

Art. 13º A responsabilidade pela elaboração do processo de TCC é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar, adequadamente, conforme as normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes de sua atividade de orientação.

CAPÍTULO V DOS ORIENTANDOS

Art. 14º Considera-se orientando o aluno em processo de orientação para a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

Art. 15º Cabe ao aluno escolher o professor orientador entre os docentes do seu Curso de Graduação para essa tarefa.

Art. 16º O orientando poderá requerer, desde que devidamente fundamentado, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data final de entrega do TCC, mudança de área, conforme o art. 13.

Art. 17º Compete ao orientando:

- a) Estar regularmente matriculado nas disciplinas de TCC, comparecer às reuniões convocadas por seu orientador, Coordenador do Curso ou comissão de artigo, devendo apresentar documento comprobatório para justificar eventuais faltas;
- b) Manter contato com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, quando convocado ou quando necessário;
- c) Cumprir o calendário acadêmico elaborado pelo setor responsável pelo artigo, Coordenação de Curso ou professor responsável para entrega de projeto, relatórios e versão final do Trabalho de Conclusão de Curso;
- d) Entregar, quando solicitado, ao orientador, relatórios sobre atividades desenvolvidas;
- e) Submeter todo o processo de constituição do TCC à revisão do orientador, tantas vezes quantas necessárias, assim como providenciar as modificações e acréscimos recomendados;

- f) Elaborar a versão final de seu Trabalho de Conclusão de Curso, em formato de artigo científico, de acordo com o presente Regulamento, as instruções de seu orientador, do Coordenador do Curso, do Setor responsável pelo artigo e/ou do Professor Responsável atendendo às normas estabelecidas, submetendo-o à revisão final.
- g) O aluno terá um prazo de 15(quinze) dias a contar da data da defesa do artigo para fazer as correções solicitadas pela banca.
- h) Entregar na Secretaria das Coordenações de Curso, 01 (uma) cópia em CD-ROM com arquivo em PDF do artigo a ser entregue na Biblioteca, após a aprovação final do Professor de TCC.

CAPÍTULO VI DOS PRÉ – REQUISITOS E DAS VAGAS

Art. 18 O número total de vagas, obrigatoriamente oferecidas para a orientação, com vistas à elaboração do TCC, deve ser igual ao número de alunos matriculados no último semestre dos cursos, tanto no período diurno como noturno, incluindo aqueles que ainda não obtiveram aprovação nesse componente curricular.

Art.19 O número de vagas para cada área e orientador obedecerá ao estabelecido no artigo 11, podendo o Coordenador do Curso, em situações especiais e justificadas, estabelecer, excepcionalmente, número maior de vagas para um orientador, nunca superior a 10(dez).
Parágrafo Único – O aumento excepcional de vagas não poderá ser imposto ao orientador, dependendo sempre de sua expressa concordância.

Art. 20 A designação dos orientadores pelo Coordenador do Curso observará a ordem de preferência dos alunos, até o preenchimento das vagas para cada orientador, adotando, para tanto, o critério da observância do aproveitamento escolar geral dos mesmos.

§ 1º Havendo empate, observar-se-á a maior média específica obtida na disciplina correlata ao tema escolhido pelo aluno.

§ 2º Consoante o critério acima exposto, o aluno que não for atendido em sua opção, poderá ser atendido através de designação do Coordenador do Curso entre orientadores disponíveis.

CAPÍTULO VII DO PROJETO DE TCC

Art. 21 O orientando elaborará seu projeto de acordo com este Regulamento e com as recomendações do seu professor orientador.

Parágrafo Único – A estrutura formal do projeto seguirá os critérios técnicos estabelecidos pelas normas vigentes da ABNT.

Art. 22 O projeto concluído será entregue ao professor orientador no prazo estipulado pelo cronograma que examinará, aprovando-o ou recomendando as mudanças que julguem pertinentes.

Art. 23 Aprovado o projeto, será vedada qualquer mudança de área e de tema, salvo nos casos e na forma prevista neste regulamento.

§ 1º Pequenas mudanças, que não comprometam as linhas básicas do projeto, são

permitidas a qualquer tempo, desde que autorizadas pelo orientador.

§ 2º Situações supervenientes, que recomendem a mudança de tema ou de área, serão analisadas pela Comissão de artigo.

CAPÍTULO VIII DOS RELATÓRIOS PARCIAIS

Art. 24 Sempre que solicitado, o orientando deve entregar ao orientador, na forma e no prazo previamente definidos por este, relatórios parciais sobre o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, os quais devem conter informações detalhadas acerca das pesquisas, leituras e estudos realizados no período respectivo.

CAPÍTULO IX DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 25 O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser elaborado considerando-se:

- a) Na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos pelas Normas vigentes da ABNT sobre documentação, ou outra quando a Instituição vier adotar e forem aplicáveis;
- b) No seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no artigo 2º deste regulamento e a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento na área de eleição.

Art. 26 A estrutura do ARTIGO compõe-se de:

- a) Capa.
- b) Folha de rosto;
- c) Folha da Banca e aprovação;
- d) Agradecimentos (não obrigatórios);
- e) Dedicatória (opcional);
- f) Resumo em língua portuguesa e estrangeira;
- g) Sumário (índice);
- h) Introdução (que deverá conter: justificativa, relevância do tema, objeto e objetivo, método e recursos utilizados e etapas do trabalho);
- i) Desenvolvimento, contendo, necessariamente, a revisão bibliográfica e análise dos dados;
- j) Considerações Finais;
- k) Anexos (quando for o caso);
- l) Apêndices (quando for o caso);
- m) Referências Bibliográficas (bibliografia).

CAPÍTULO X

DA BANCA DE TCC

Art. 27 Compete ao orientando entregar as 03 (três) vias do artigo, que deverão estar encadernadas, aos respectivos membros da banca examinadora (orientador, 1º examinador e 2º examinador), 10(dez) dias antes da defesa.

Art. 28 A banca examinadora será constituída pelo professor orientador e por dois outros professores indicados pela comissão de artigo, sendo que todos devem estar na linha de pesquisa do artigo.

Art. 29 Toda programação relativa à defesa do artigo será afixada nos murais da Instituição 30 dias antes da defesa, respondendo às tramitações legais desta IES.

DA AVALIAÇÃO

Art. 30 A nota final do TCC será a média aritmética entre as notas atribuídas ao processo de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, somada à média da Banca examinadora, dividido por dois. O aluno que não obtiver média final sete (07) será considerado reprovado.

Art. 31 A nota final do TCC será enviada ao Setor Responsável pelo ARTIGO que enviará à Secretaria Acadêmica para as respectivas anotações, com vistas à elaboração do histórico escolar do aluno.

Art. 32 Quando se tratar de alunos transferidos de outras IES, para efeito de adaptação curricular e possibilidade de matrícula na disciplina TCC, o aluno poderá fazer aproveitamento de estudos com disciplina equivalente em seu currículo de origem, desde que apresente ementário semelhante e, como resultado da disciplina, um projeto com plena consistência e possibilidade de orientação pré-determinados e julgados em nível de continuidade de processo pela Coordenação do Curso.

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso e/ou Colegiado do Curso, ouvida a Diretoria Acadêmica, observados, no que couberem, as demais normas institucionais.

Art. 34 O presente regulamento entrará em vigor, a partir da data da homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão – CONSEP.